

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Mensagem Governamental n.º 066/2024**

Autoria: **Poder Executivo**

Ementa: **“VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 221/2023, que altera a Lei Estadual n.º 1.484, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifício assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de feito sonoro ruidoso no estado de Roraima e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão a Mensagem Governamental n.º 066/2024, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre o “VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 221/2023, que altera a Lei Estadual n.º 1.484, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifício assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de feito sonoro ruidoso no estado de Roraima e dá outras providências”.

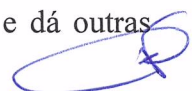
Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Nobres Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DA RELATORIA

Trata-se de análise da Mensagem Governamental n.º 066/2024, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre o “VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 221/2023, que altera a Lei Estadual n.º 1.484, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifício assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de feito sonoro ruidoso no estado de Roraima e dá outras providências”.



Inicialmente convêm esclarecer que o veto consiste na manifestação de dissensão do Governador do Estado, enquanto Chefe do Poder Executivo, em relação ao Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa, e caracteriza-se no sistema constitucional brasileiro como um ato expresse, formal, motivado, irrevogável e insuscetível de apreciação judicial.

Nesse ínterim, devemos considerar que o veto, sendo um ato formal, não pode servir como mero instrumento ao Chefe do Poder Executivo para aprovar ou reprovado projetos cuja matéria não seja do seu interesse.

Ademais, o veto somente pode ser usado quando verificadas alguma das duas hipóteses previstas no art. 43, §1º, da Constituição Estadual, a saber: quando se tratar de matéria inconstitucional ou contrária ao interesse público. Vejamos:

Art. 43. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º **Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário do interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente**, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, incluída esta, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do mencionado prazo, ao Presidente da Assembleia Legislativa as razões do Veto e publicando-as. aquiescendo, o sancionará e o promulgará. (grifo nosso)

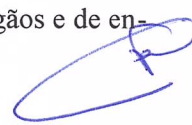
Após a dissensão expressa do Chefe do Poder Executivo, a proposição em comento retornou a esta Casa de Leis, sendo o projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional e legal.

Ao expor as razões do veto, alegou o Chefe do Poder Executivo que “a proposta acrescenta novas atribuições à órgãos públicos da administração pública estadual nos artigos 4º, 5º e 6º que objetiva incluir, matéria esta que é de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual”.

Neste ponto, razão assiste o Chefe do Poder Executivo, visto que a Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições de órgãos públicos, nos seguintes termos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;



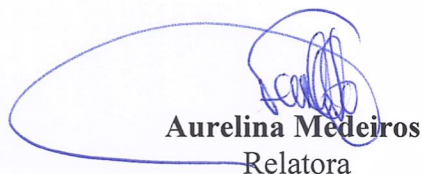
Face ao exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, nos posicionamos pela **MANUTENÇÃO do VETO TOTAL posto ao Projeto de Lei em tela**, consoante a fundamentação *supra*, pedindo aos demais pares que adotem a posição deste Parecer.

É o parecer.

VOTO

Diante das razões acima mencionadas, opinamos pela aprovação do parecer pela **MANUTENÇÃO do VETO TOTAL posto 221/2023, conforme as razões constantes na Mensagem Governamental n.º 066/2024**, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2024.



Aurelina Medeiros
Relatora